

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.749, DE 19 DE AGÔSTO DE 1959.

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir um trapiche na cidade de Cametá e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a prefeitura Municipal de Cametá para a construção de um trapiche público na sede do referido município.

Art. 2º As despesas decorrentes da construção de que trata o artigo anterior ficarão a cargo do Estado, reservando-se, todavia, à Prefeitura, a obrigação de conservá-lo e mantê-lo, vedada a cobrança de qualquer taxa ou direito de atacação.

Art. 3º Para ocorrer as despesas decorrentes da obrigação fixada nesta lei, fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), à conta dos recursos disponíveis do Estado no corrente exercício.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.123, DE 29/08/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ